

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 133/2020 GP/PMSSBV

SSBV, em 18/03/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **OSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, §2º, c/c Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO a prevenção de contaminação no Município demais Região;

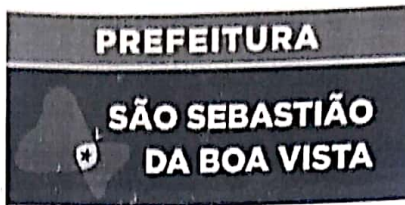
CONSIDERANDO a característica da educação desta Municipalidade, contendo suas Escolas com aglomeração de alunos de diversas áreas do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de contaminação neste Município e o cogente emprego de medidas de emergência e prevenção, contenção e controle dos riscos, danos e ameaças à saúde pública, exigindo rigor e esforços no almejo de evitar a disseminação neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, clubes e casas de eventos, inclusive os já autorizados, com o objetivo de evitar a contaminação e proliferação do coronavírus.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Marajó/PA
E-mail: prefeiturassbv@gmail.com - CNPJ:05.105.143/0001-81
Praça da Matriz, 01, Centro. São Sebastião da Boa Vista Pará, CEP: 68820-000



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas pelo período de 15 (quinze) dias, sendo certa a sua compensação em momento futuro e oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Art. 3º. Os Órgãos Públicos Municipais funcionarão com redução de seu contingente e em regime de revezamento, priorizando o atendimento de medidas urgentes e essenciais (expedientes internos).

Art. 4º. O horário de funcionamento de todos os Órgãos Públicos Municipais será das 08 às 12 horas.

Art. 5º. As Secretarias Municipais deverão providenciar para todas as suas unidades, com a devida urgência e em quantidade suficiente para os servidores públicos e populares, o oferecimento de álcool gel para higienização de mãos.

Art. 6º. Todos os prédios públicos municipais deverão conter cartazes preconizando as medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 7º. Fica criado o Gabinete de Prevenção e de Cuidados aos Portadores do coronavírus, sendo composto pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Vigilâncias Municipais.

Art. 8º. Em casos necessários, fica facultada a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir com os protocolos e recomendações estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública.

Art. 10. Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, serão adotadas as medidas judiciais e/ou administrativas objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas e infrações administrativas

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Marajó/PA
E-mail: prefeiturassbv@gmail.com - CNPJ:05.105.143/0001-81
Praça da Matriz, 01, Centro, São Sebastião da Boa Vista Pará, CEP: 68820-000

PREFEITURA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
COM AMOR, FAZENDO ACONTECER
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes, caso existam, no âmbito deste Município.

Art. 13. O presente Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções ou Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor até sua revogação, podendo ser revisado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.



JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
José Hilton Pinheiro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL - SSBV



Publicado e Registrado em 18/03/2020
Jonathas Gomes dos Passos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Sec. Mun. De Administração e Finanças
CPF: 642.205.322-34
PORT 279/2019